



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.935.388/0001-15

## PROJETO DE LEI N° 27/2013

### ***Aprova O Plano Plurianual de Governo para o período de 2014 A 2017.***

O Povo do Município de Careacu/MG, por seus Representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º- Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma de Anexo a esta Lei.*

*Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício de 2014 estão em conformidade com o estabelecido no Artigo 2º & 1º da Lei nº 1.433 de 21/06/2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2014, e, estão de acordo com o Anexo desta Lei.*

*Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano através de Projeto de Lei específico.*

*Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.*

*Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na elaboração da Lei Orçamentária Anual.*

*Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 17.935.388/0001-15**

*Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, juntamente com a prestação de contas anual, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano elaborado pelo controle interno do Município.*

*Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos vigorara a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014.*

*Prefeitura Municipal de Careaçu, 24 de Setembro de 2013*

  
DJALMA PELEGRINI  
Prefeito Municipal